



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a décima quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da décima terceira Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 2397/1992-019-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gustavo Lian Branco Martins, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Agravado(s): Maria Neide dos Santos, Advogada: Dra. Marli Tege Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1293/1995-002-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado(s): Lauro de França Alves, Advogado: Dr. Julimári Rodrigues Leme, Agravado(s): Oesp Distribuição e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16143/1996-006-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dorival Alves, Advogado: Dr. Dioclécio Alves de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Sonny Stefani, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1785/1997-061-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wagner Gomes, Advogado: Dr. Márcio Caffalcchio, Agravado(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Douta Procuradora-Regional do Trabalho Drª. Eliane Araque dos Santos, opinou conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1863/1998-315-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos e outros, Agravado(s): Bar e Lanches da Saudade Ltda. Advogada: Dra. Elizabeth Akemi Kise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2130/1998-060-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Jorge da Silva Nery, Advogado: Dr. Haroldo Eden da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 436/1999-302-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maurílio Ribeiro Schiavo, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Marcelo Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 525/1999-089-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Élio Martins Pelegrina, Advogada: Dra. Mary Lúcia Ferraz Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 974/1999-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lena Maria Carvalho Severico, Advogado: Dr. Denilson José da Silva Prestes, Agravado(s): Alvin Deodoro dos Santos, Advogado: Dr. Teodoro Domingos Kosloski, Agravado(s): Cerâmica São Bernardo Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Eduardo da Cunha Szechir, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1573/1999-019-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Editora Abril S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Wilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jefferson de Andrade Figueira, Agravado(s): Tele-Rio Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dr. Nurian de Oliveira Mendonça Guimarães, Agravado(s): SOS Planejamento Técnico e Assessoria de Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1766/1999-039-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): João Inácio dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Nicácio Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1960/1999-271-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Os Girassóis Restaurante Ltda. - ME, Advogado: Dr. Wilson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2263/1999-022-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): Marcos Antônio Carneiro de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2560/1999-010-07-40.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): José Wilson Bandeira Martins, Advogada: Dra. Ana Valesya Dantas Pereira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2663/1999-462-02-41.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2663/1999-462-02-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Jairo José Montesanti, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2663/1999-462-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2663/1999-462-02-41.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jairo José Montesanti, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57/2000-002-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Tereza Roncon Zuqui, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 509/2000-017-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado da Bahia -SINTRACOM/BA, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): Brasil Beton S.A. Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1028/2000-322-09-41.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1040/2000-261-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Akzo Nobel Coatings Ltda. Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Espólio de Vincent Robert Gibbins, Advogado: Dr. Márcio Pereira Teixeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2000-008-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viwa Vitória Corretora e Administradora de Seguros Ltda. Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Luiz Cláudio de Oliveira Amorim, Advogada: Dra. Cláudia Maria Wandekoeken, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1163/2000-062-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Pistore e Outros, Advogado: Dr. Antônio Teixeira Nunes, Agravado(s): União, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1287/2000-061-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Churrascaria e Pizzaria Arca Ltda. Advogada: Dra. Angelina Maria C. Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1358/2000-001-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Erlânio Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2441/2000-065-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): Restaurante Mil Gramas Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Alves de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 693957/2000.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 693958/2000.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Nilton César Messias, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 693958/2000.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 693957/2000.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Nilton César Messias, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



15/2001-005-05-00.1 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Agravado(s): Ajourimar Dultra Simões Filho, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61/2001-462-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Cláudio Santos Silva, Agravado(s): José Santos e Outros, Advogada: Dra. Fabíola Queiroz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141/2001-113-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilce Helena Souza da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Longo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Telesp Celular S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S.A. - CETERP, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 264/2001-006-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Grupo Ok - Construtora e Incorporadora S.A. Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): Edson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Agravado(s): Construtora Santa Maria Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290/2001-070-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante La Cave Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 935/2001-012-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marina Peixoto de Barros, Advogado: Dr. Juarez Pires de Campos, Agravado(s): Sociedade Goiana de Cultura, Advogada: Dra. Jane Vilela Rizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1129/2001-024-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Buffet Adelina Ltda. Advogada: Dra. Maria Aparecida V. Alonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1490/2001-049-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda. Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Agravado(s): Sérgio Luiz Diana, Advogado: Dr. Antônio Celso Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1624/2001-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Az de Ouro Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1862/2001-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e



Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Café Pineira Dezoito Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1972/2001-093-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Francisco Rodrigues, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Douta Procuradora-Regional do Trabalho Dr^a. Eliane Araque dos Santos, opinou conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2158/2001-062-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bank of America - Liberal S.A. (Banco Múltiplo), Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): Fernando Alexandre de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2399/2001-311-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Panificadora Parque Cecap Ltda. Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2411/2001-451-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Helena de Moraes Porto, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2800/2001-071-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco J.P. Morgan S.A. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Ricardo Funcasta Dias Júnior, Advogada: Dra. Maria Teresa Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6237/2001-003-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com RR - 6237/2001-003-09-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Amauri Manfredini Keller, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telear, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736469/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo Lima Afonso, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Bemge Seguradora S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783395/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): José da Silva, Advogada: Dra. Janete Moreira Cruz Gripp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45/2002-094-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Gelci Geraldo de Souza, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160/2002-012-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): Paulo Cesar Faial Nunes, Advogada: Dra. Ana Cristina Melo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230/2002-029-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Choperia La Bamba Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 265/2002-052-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Aricanduva Lanchonete M Leste Ltda. Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 298/2002-030-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usifast Logística Industrial S.A. Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio e outros, Agravado(s): Adriana Cavalheri, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 430/2002-016-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): André Carlos Sacco da Silva, Advogado: Dr. José Dias Ferreira, Agravado(s): CEHAB - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 560/2002-271-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Marco Aurélio Melo da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648/2002-920-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogada: Dra. Edna Santos Barboza Deda, Agravado(s): José Vieira Melo, Advogado: Dr. Edson Ulisses de Melo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação dos presentes autos, para fazer constar como Agravados JOSÉ VIEIRA MELO e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 722/2002-001-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Tereza de Sousa Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765/2002-027-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários no Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 874/2002-020-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): L'Astre Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Herivelto Francisco Gomes, Decisão: por unanimidade, negar pro-



vimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1005/2002-069-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Negócio Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1072/2002-001-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sweet Pipas Alimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1221/2002-047-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Reinales Plaza Hotel Ltda. Advogada: Dra. Rosana Elizete da Silva Rodriguez Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1254/2002-014-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): Allan Ferreira de Lima Oliva, Advogada: Dra. Soraya Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1334/2002-081-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Hilton de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Bambozzi Soldas Ltda. Advogado: Dr. Paulo Augusto Bernardi, Agravado(s): American Welding Ltda. Advogado: Dr. Fabian Caruzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1409/2002-061-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pinna Mandarino Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1513/2002-314-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): Sanches & Ordonio Restaurante Ltda. - ME, Advogado: Dr. Valdir Raspa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1611/2002-018-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Ricardo da Silva Farinelle, Advogado: Dr. Antônio Camelo Irmão, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1694/2002-481-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juventino Ferreira Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Soares, Agra-



vado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790/2002-070-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): Hotel Marechal Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1944/2002-003-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteadó, Agravado(s): Domício dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Agravado(s): Revise Real Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2001/2002-291-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar do Pedrão de Mairiporã da Serra Cantareira Ltda. Advogada: Dra. Artêmia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2117/2002-068-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Totó Comércio e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Ana Clara de Carvalho Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2420/2002-028-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Silvio Nurnberg, Advogado: Dr. Reinoldo João Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2468/2002-039-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Kamarinus Motel Ltda. Advogado: Dr. Godofredo Dias de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2527/2002-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Casa do Pão de Queijo Ltda. Advogado: Dr. Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2618/2002-006-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Manuel Insuelas Távora, Advogado: Dr. Carmen de Freitas Mendes Gaia, Agravado(s): Showlivre Company Ltda. Advogado: Dr. Karlheinz Alves Neumann, Agravado(s): Showlivre.Com Ltda. Advogado: Dr. Karlheinz Alves Neumann, Agravado(s): Espiral Filmes Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 17010/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Lins de Moura, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo. **Processo: AIRR - 21645/2002-014-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A. - Sulacap, Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Ozeias Chagas, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25795/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Flor de Maio S.A. Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Agravado(s): Sílvio José Sartori, Advogada: Dra. Josebel Ferraz Tambellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29092/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Batista do Nascimento, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Nacional Cargas Ltda. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50625/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Organização Santa Bárbara Ltda. Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): José Aparecido Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53077/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transnorte S.A. - Transportadora de Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. Antônio Henrique Lopes Maia, Agravado(s): Fabrício Márcio Moura de Melo, Advogada: Dra. Márcia da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53753/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lion S.A. Advogado: Dr. Glaucus Antônio da Fonseca, Agravado(s): Francisco Esmério Romano, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63686/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Agravante(s): Nilton da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Aurea Maria Alves Batalha Brosco, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 65752/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Anke Schnellrath, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14/2003-033-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leila Severino, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19/2003-312-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Ice Bar Casa dos Lanches Ltda. - ME, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Araújo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105/2003-906-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo



Marques, Agravado(s): Pessoa de Mello Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques de Souza, Agravado(s): Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 331/2003-221-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Palácio do Pão de Polvilho Ltda. Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 349/2003-041-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Novo Triunfo Hotel S/C Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 403/2003-043-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Andrei Figueiredo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 516/2003-003-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira Castello, Agravado(s): José Carlos Alves, Advogado: Dr. Lindomar Afonso Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559/2003-057-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Restaurante Rosa Branca Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 563/2003-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): RHS Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 600/2003-097-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Márcio Eulálio de Barros, Advogado: Dr. Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738/2003-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Romilso José do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779/2003-050-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cristóvão Marques Moura Júnior, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Dr. Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instru-



mento. **Processo: AIRR - 802/2003-088-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Paulo Marçal, Advogada: Dra. Marlene Guedes, Agravado(s): Multipax - Cooperativa Nacional Multidisciplinar de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Neves, Agravado(s): Apolo Mecânica e Estruturas Ltda. Advogado: Dr. Jairo Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 819/2003-011-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SVC Jaraguá Comercial Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Edvando Almeida dos Santos, Advogado: Dr. José Balbino de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857/2003-317-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Miscelânea Lanches Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100/2003-006-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Antônio Juarez Milmann Martins, Advogado: Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1149/2003-316-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adecol Indústria Química Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pestana de Godoy, Agravado(s): João Lucas de Freitas, Advogado: Dr. Haroldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192/2003-079-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Jaime Ribeiro Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mello Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1240/2003-311-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): BG Leste Petróleo Ltda. Advogado: Dr. Priscila M. Ferreira Zapparolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1388/2003-044-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Ângelo Neves de Almeida - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1467/2003-014-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sebastião de Paiva Bastos, Advogada: Dra. Rosmara Lima de Guimarães Vargas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1505/2003-037-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1505/2003-037-02-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tupy Fundições Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Agravado(s): Norberto Benedito Siqueira, Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1529/2003-019-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Ascenso & Ascenso Ltda. - ME, Advogado: Dr. Wanderley Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1632/2003-464-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1725/2003-301-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Waldir Kohn, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1810/2003-023-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1810/2003-023-03-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rubens Antônio de Assis, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Geraldo José Procópio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1827/2003-031-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Magnesita S.A. Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1829/2003-062-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócaro Valente, Agravado(s): Luiz Fernando Orofino, Advogado: Dr. Ivan Pacheco Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1890/2003-383-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Pippek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1995/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): José Candido de Oliveira Filho e Outros, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2463/2003-342-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sócrates Santos de Souza, Advogada: Dra. Elsa Arruda Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2491/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional,



Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2569/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Oscar Luiz Pereira Filho, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2605/2003-314-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Café Expresso Mineiro Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Luciene Moreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2649/2003-052-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete, Restaurante e Pizzaria Pinheiros Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2677/2003-040-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bomboniere Café Nalete Ltda. - ME, Advogado: Dr. Jacques Coifman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2679/2003-241-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Eraldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Agravado(s): Revise Real Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2683/2003-052-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Itaim Diversões e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Rosângela das Dores Andrade Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2892/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Elda Montes Ferreira, Advogado: Dr. Ettore Dalboni da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2941/2003-122-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nivaldo Antônio Copido, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Brasil Ferrovias S.A. Advogada: Dra. Simone Cristina Bissoto, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3046/2003-027-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Keeprend Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Adriano Pedro Goudinho, Agravado(s): Vandione de Souza, Advogado: Dr.



Francisco Carlos Balthazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3190/2003-001-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIE Brasil S.A. Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): Adriana Roldan Pinto de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5028/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alcides Brazilino Ribeiro das Neves e Outro, Advogado: Dr. Cristiane Campos Alves, Agravado(s): CSN Cimentos S.A. e Outra, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8001/2003-006-10-41.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agnaldo Menezes Dantas, Advogado: Dr. Humberto Mendes dos Anjos, Agravado(s): Ismênia Soares Nogueira, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp, Advogado: Dr. Humberto Mendes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87604/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauro Sérgio Pessoa Cavalcanti, Advogado: Dr. Eryka Farias De Negri, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 96612/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Heczl, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Plaza Food Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16/2004-001-16-40.8 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 16/2004-001-16-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Adriana Cunha e Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16/2004-001-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 16/2004-001-16-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Adriana Cunha e Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83/2004-019-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lancheteria Mate Ouro Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88/2004-064-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Gaivotas Hotel Ltda. Advogada: Dra. Angelina Maria C. Salvati Fico, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150/2004-006-16-40.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 150/2004-006-16-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Maria dos Aflitos Marques da Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150/2004-006-16-41.3 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 150/2004-006-16-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Maria dos Aflitos Marques da Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151/2004-105-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dutra Mazzo Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ailton Missano, Agravado(s): Cristiane de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Montrezol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220/2004-001-16-40.9 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 220/2004-001-16-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Gracilene Luz Santana, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220/2004-001-16-41.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 220/2004-001-16-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Gracilene Luz Santana, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267/2004-014-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Cassio Diniz Gomes, Advogado: Dr. José Alcy Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 271/2004-004-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rotisserie Mauri Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 474/2004-132-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caraíba Metais S.A. Advogado: Dr. Pedro Andrade Trigo, Agravado(s): Silvestre Pereira, Advogada: Dra. Marilene Alves Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525/2004-006-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amaro Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 533/2004-011-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo de Tarso Spínola de Andrade, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): União dos Municípios da Bahia - UPB, Advogado: Dr. Maurício Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 541/2004-013-16-40.3 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 541/2004-013-16-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Raquel Gomes Araújo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 541/2004-013-16-41.6 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 541/2004-013-16-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Raquel Gomes Araújo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 738/2004-012-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Karen Guimarães Assis, Agravado(s): Maria da Glória Bonfim Magalhães, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788/2004-066-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RRC Prestação de Serviços Postais Ltda. Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Giovani Begosso, Advogado: Dr. Fabio Arduino Portaluppi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1054/2004-001-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1054/2004-001-16-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Maria de Lourdes Cutrim Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1054/2004-001-16-40.8 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1054/2004-001-16-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Maria de Lourdes Cutrim Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1057/2004-002-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Lopes da Costa, Advogado: Dr. João Lopes da Costa, Agravado(s): Patrícia Suênia Soares Cavalcanti, Advogado: Dr. Hermano Otávio Teixeira de Carvalho Onofre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1148/2004-063-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Sonia Helena Pozes Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1252/2004-006-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Dirceu Silva Camargo, Advogada: Dra. Nedyr Maiser Ziulkoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1304/2004-003-02-40.9 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo César Nazário, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Transportes Urbanos Nova Paulista Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316/2004-020-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fábio de Pieri Dias Carvalho, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Sistema Auto Posto Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Augusto Mesquita de Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1462/2004-004-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sofcontrol Engenharia e Instalações Ltda. Advogado: Dr. Henrique Fernandes Dantas, Agravado(s): Sinval Moreira de Souza, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1473/2004-012-16-41.6 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1473/2004-012-16-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Ana Maria Dias da Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Maranhão - Codescoopmar, Advogada: Dra. Larissa Abdalla Britto Fialho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1473/2004-012-16-40.3 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1473/2004-012-16-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Ana Maria Dias da Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Agravado(s): Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Maranhão - Codescoopmar, Advogada: Dra. Larissa Abdalla Britto Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1478/2004-012-16-40.6 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1478/2004-012-16-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Maranhão - Codescoopmar, Advogada: Dra. Larissa Abdalla Britto Fialho, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Agravado(s): Maria do Perpétuo Socorro de Miranda Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478/2004-012-16-41.9 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1478/2004-012-16-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Maranhão - Codescoopmar, Advogada: Dra. Larissa Abdalla Britto Fialho, Agravado(s): Maria do Perpétuo Socorro de Miranda Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485/2004-001-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1485/2004-001-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Ludmila Pliopas Velloso, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1492/2004-012-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1492/2004-012-03-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s):



Maria de Lourdes Avelar e Outro, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1539/2004-141-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Jabotão dos Guararapes, Advogado: Dr. Arivaldo José de Andrade Filho, Agravado(s): Edicarlos dos Santos Sena, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de B. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1568/2004-052-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Renner S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Stagner Faustino Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1725/2004-241-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Aconchegante Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Lopes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1757/2004-093-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1757/2004-093-15-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gevisa S.A. Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Osmar Moreno Souto, Advogado: Dr. Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2033/2004-471-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDS Eletronic Data Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Lucimar Luisa Clementino de Souza, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Agravado(s): Qualimp Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2131/2004-041-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cristiano Freitas Arantes, Agravado(s): Elvani Oliveira Pavaneli, Advogado: Dr. Weber Lúcio de Melo, Agravado(s): Centro de Estudos Sacramento Ltda. - Colégio Rousseau, Advogado: Dr. Weber Lúcio de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2525/2004-012-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carvalho Filho, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Festo Automação Ltda. Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132/2005-028-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): MMB Café Ltda. - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Maciel Romagnoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209/2005-034-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio José da Silva Cazumbá, Advogada: Dra. Gislane Nascimento, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 258/2005-033-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): Maria Clara Barbosa de Freitas, Advogada: Dra. Bernadete Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 311/2005-020-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcio Santos da Silva, Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 408/2005-094-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eloir Miola, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Guará Embalagens Ltda. Advogada: Dra. Magaly Simone Menz, Agravado(s): Município de Cruzeiro do Iguaçu, Advogada: Dra. Liliane Gruhn, Agravado(s): Kkanô Indústria de Embalagens Ltda. Agravado(s): Carlos Antônio Nodari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 418/2005-094-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Altair José Elias, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): Município de Cruzeiro do Iguaçu, Advogada: Dra. Liliane Gruhn, Agravado(s): Guará Embalagens Ltda. - EPP e Outros, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 419/2005-094-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Erle Charles Pereira Ramos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Cruzeiro do Iguaçu, Advogada: Dra. Liliane Gruhn, Agravado(s): Guará Embalagens Ltda. - EPP e Outros, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 420/2005-094-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jocemar Pedro Donida, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Cruzeiro do Iguaçu, Advogada: Dra. Liliane Gruhn, Agravado(s): Guará Embalagens Ltda. - EPP e Outros, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz Guzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 427/2005-006-04-41.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre - Cooperpoa, Advogado: Dr. Charles Volnei Haas, Agravado(s): Edir Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Montepio dos Funcionários do Município de Porto Alegre (insolvente civil), Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428/2005-094-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dalva Conceição Beletini, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Cruzeiro do Iguaçu, Advogada: Dra. Liliane Gruhn, Agravado(s): Guará Embalagens Ltda. - EPP e Outros, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz Guzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 432/2005-094-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moacir Machado, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Cruzeiro do Iguaçu, Advogada: Dra. Liliane Gruhn, Agravado(s): Guará Embalagens Ltda. - EPP e Outros, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz Guzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 485/2005-004-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Viviane Divina de Souza Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Sândalo de Oliveira Novais Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 496/2005-129-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): José da Silveira, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



508/2005-253-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gilvaci Lopes dos Santos, Advogada: Dra. Karla Duarte de Carvalho, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 627/2005-060-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 627/2005-060-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Rita Aparecida de Souza, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 628/2005-002-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A. Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): Wênivaldo Cordeiro Leão, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda. - Copresgo, Advogada: Dra. Marinho Vicente da Silva, Agravado(s): Multcooper - Cooperativa de Serviços Especializados, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 669/2005-134-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Cíntia Barreto de Carvalho, Agravado(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729/2005-005-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Salles Neto e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 871/2005-097-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 871/2005-097-03-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro/MG, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Agravado(s): União Brasiliense de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Domingos Sávio de Castro Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871/2005-097-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 871/2005-097-03-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União Brasiliense de Educação e Cultura - Ubec, Advogada: Dra. Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro/MG, Advogado: Dr. William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953/2005-104-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Trator Green Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): João Figueiredo Netto, Advogada: Dra. Paula Grill Silva, Agravado(s): Comercial Trilho Otero S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010/2005-100-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogada: Dra. Mariana Campanate Rodrigues, Agravado(s): Elias Barbosa Fonseca, Advogada: Dra. Julia Borborema Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1014/2005-009-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Zilei Agüero Correa, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022/2005-201-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A. Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agra-



vado(s): Célia Regina de Jesus, Advogado: Dr. Vinícius Bernardo Leite, Agravado(s): Woodplas do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2005-056-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Csú Cardsystem S. A. Advogada: Dra. Luciane Rocha Rosa, Agravado(s): Alessandra Nunes Costa, Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208/2005-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Maria Aliete da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1249/2005-120-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Viação Transmarsico Ltda. Advogado: Dr. Luís Antônio Tadeu Ferreira de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1255/2005-035-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Flávia Oliveira Moysés, Advogado: Dr. Dorival Cirne de Almeida Martins, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261/2005-047-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Auto Viação Alpha S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Márcio Luiz Januário da Conceição, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1516/2005-037-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): Pizzaria Guapirella Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690/2005-035-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Expresso do Sul S.A. Advogada: Dra. Ana Carolina Diniz de Lima, Agravado(s): Moisés Nogueira de Azevedo, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Agravado(s): Auto Viação 1001 Ltda. Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): Rápido Macaense Ltda. Advogado: Dr. Jairo da Silva Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696/2005-009-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Agravado(s): Gilvandro Dias da Fonseca, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): Estado do Pará, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1878/2005-137-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Adriel Marcos Pereira, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1890/2005-003-24-40.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kepler Weber Industrial S.A. Advogado: Dr. Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, Agravado(s): Adonis Jones dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



1908/2005-381-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos de Almeida Soares, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Selma Giehl, Advogado: Dr. João Célio Chaves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2082/2005-137-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): José Augusto de Paula, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2146/2005-055-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Peter Spett, Advogado: Dr. Cícero Luiz Botelho da Cunha, Agravado(s): Irenilde Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Reif, Agravado(s): Manvar Indústria e Comércio Ltda. Agravado(s): N Grunkraut & Companhia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2311/2005-252-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Metalúrgica Fallgatter Ltda. Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Agravado(s): Edson de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2439/2005-404-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Rosane Regina Perottoni Deitos, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2615/2005-812-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Menezes Duarte, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Transportes Redin Ltda. Advogado: Dr. Carlos Tailor Souza Lima, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogado: Dr. José Cláudio de Carvalho Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5831/2005-651-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): Arcília Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7305/2005-026-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - CEFET, Procurador: Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Agravado(s): José Marques, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Agravado(s): Brasiwork Empresa Prestadora de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16402/2005-652-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Alberto Cury, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14/2006-462-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Silvanete Santos Nascimento, Advogada: Dra. Jurema Cintra Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93/2006-081-24-40.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Nathália dos S. Paes de Barros, Agravado(s): Adriane Felix Brandão e Outros, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127/2006-014-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Agravado(s): José Maria de Al-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

cantara Nascimento, Advogada: Dra. Elinete Barbosa Penalber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152/2006-102-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): William Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Alessandro Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240/2006-017-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Emmanuel Andrade Farias, Agravado(s): Marlene Melo Pereira, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Gonçalves, Agravado(s): Escritório Brasileiro de Cobranças Ltda. Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro, Agravado(s): ASB S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Francisco Otávio Loureiro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247/2006-064-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem, Advogada: Dra. Rosemary Maria Lopes, Agravado(s): Carlos Kamei, Advogado: Dr. José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 256/2006-020-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal - Deftrans, Procurador: Dr. Luís Augusto Scandiuzzi, Agravado(s): Cléber José de Souza, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): Dallas Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Kassia Maria Silva, Agravado(s): Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. Agravado(s): Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda. Agravado(s): Suprema Segurança Ltda. Agravado(s): Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271/2006-009-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ubi-rajara Valladão de Assis, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302/2006-203-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): Carlos Eduardo D' Avila Alves, Advogado: Dr. José Luiz Alves Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321/2006-821-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Neiva Piccoli Cadó, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425/2006-099-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Semiv Sinalização Viária Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Agravado(s): Rodrigo Oliveira, Advogado: Dr. Orione Dias Queirós, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 447/2006-096-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Wildsley Batista, Advogado: Dr. Márcio Giovany Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 530/2006-403-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vilmar Luiz Garbo, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Agravado(s): Universum do Brasil Indústria Moveleira Ltda. Advogada: Dra. Noreci Fátima Alves Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537/2006-022-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição



S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Regina da Rosa Cardoso, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Ação Expressa Serviços Empresariais Ltda. Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566/2006-202-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda. Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): Mário Sérgio da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Bolzan Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574/2006-092-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Eduardo Iuri do Carmo Faria, Advogado: Dr. Daniel Menestrino Marquetotti, Agravado(s): Ceia Engenharia e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611/2006-921-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Janne Maria de Araújo, Agravado(s): Rejane Maria Andrade de Paiva, Advogado: Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 649/2006-015-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Tereza Damo, Advogado: Dr. Francisca Morgan Chaves, Agravado(s): Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre - Paróquia Nossa Senhora do Trabalho, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653/2006-007-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): William Wilson da Silva Bezerra, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Agravado(s): Protect Service Serviços Especializados de Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 685/2006-652-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Claudinei Leite de Souza, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706/2006-016-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Agravado(s): Claudionor da Rocha Vasconcelos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Agravado(s): Blitz - Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 721/2006-037-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Agravado(s): Gilmar Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Agravado(s): Bel Limp - Conservação e Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729/2006-021-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): Leila Ferraz dos Santos, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Agravado(s): Completa Administração e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732/2006-145-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mercanorte - Mercantil Norte Agroindustrial Ltda. Advogada: Dra. Aline Marilurdes Generoso Cangussu, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Carvalho Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754/2006-002-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento



Brasil S.A. Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Georgiane de Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854/2006-009-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sociedade Assistencial Bandeirantes, Advogado: Dr. Juliana F. Fagundes de Almeida, Agravado(s): Viviane Neves Carrasco, Advogado: Dr. Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 908/2006-038-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Agravado(s): Opportunity Service Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Agravado(s): Itamar Emílio de Oliveira Martins, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1111/2006-131-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Drugstar Ltda. Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): José Lopes Belo, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1633/2006-037-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Agravado(s): Marcos Genro de Brum, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1785/2006-092-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda. - BMB, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Vagner de Lima, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Agravado(s): Contepe Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Nilo Álvaro Soares, Agravado(s): Imape Eletro Mecânica Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2724/2006-027-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Ricardo de Queiróz Duarte, Agravado(s): Milca Marcelino Matias, Advogada: Dra. Denise Aparecida da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3843/2006-087-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Aguinaldo Vieira Moreira, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79502/2006-001-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Ladircio Paiva da Silva, Advogado: Dr. Romeu Augusto Simon Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82/2007-136-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Logiminas Gerais Logística S. A. Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Waldimir José Guimarães, Advogada: Dra. Maria Inácia de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101/2007-139-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - Fecomércio, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): Redil Empreendimentos e Participações S.A. e Outros, Advogado: Dr. Jorge Nicolau Munaier Tannure, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - Sescon/MG, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



223/2007-109-03-40.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Drogaria Araújo S.A. Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): Flávio Augusto Cavalieri, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381/2007-016-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Organização Verdemar Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Apagaua Zeh Pinto, Agravado(s): Miriane dos Santos Neiva, Advogado: Dr. Osvaldo Cruz de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646/2007-096-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Maria Ferreira, Advogado: Dr. Mauro André Krupp, Agravado(s): Município de Pinhão, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 664/2007-037-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leandro José da Silva, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): KRG Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1343/1994-005-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): Maria do Carmo Simões de Melo, Advogado: Dr. Willeberg de Andrade Souza, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 62 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% ao mês. **Processo: RR - 193/1998-007-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Sebastião Jovelino, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 958/1998-092-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adão Ferreira dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, fixada a competência material, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, no procedimento previsto no rito ordinário. **Processo: RR - 1050/1998-082-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogado: Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz, Recorrido(s): Valto Paulo Pereira, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, restabelecer o procedimento previsto no rito ordinário e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1272/1998-018-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Jurema Lopes de Souza, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Recorrido(s): Servitec Cia. Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 192 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que os aprecie, como entender de direito; julgar prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: RR - 1988/1998-017-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Antônio da Costa Sobrinho, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à mudança de rito e aos descontos previdenciários, conhecer do referido recurso no tocante aos temas correlatos à época própria para a incidência da correção monetária e aos descontos fiscais, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 124 e 228 da SBDI-1 do TST (convertidas nas Súmulas nos 368 e 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, e que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. **Processo: RR - 2850/1998-029-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Florisval Cavalari, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 477, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da cláusula de quitação geral e irrestrita constante da transação extrajudicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 1023/1999-122-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): Espólio de Terezinha de Jesus Valente da Costa, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001.

; **Processo: RR - 1259/1999-116-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Antônio Toríbio, Advogado: Dr. José Eduardo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1724/1999-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Darlim Miranda e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos Recorrentes o benefício da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 285/2000-126-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Shell Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson de Moura, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vallim de Castro, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; e, também, por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incide quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 442/2000-006-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): José Alfredo de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Multa pela oposição de embargos protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a



referida multa da condenação. **Processo: RR - 1020/2000-005-19-00.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Alagoas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jean Alex da Penha Silva, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1024/2000-075-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bernardo Biagi e Outro, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrente(s): Dorvalino Mariano Noel, Advogado: Dr. Jauad Feres Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista de Dorvalino Mariano Noel por violação ao artigo 7º, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho e, reformando o acórdão regional, condenar os Reclamados ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, referente ao período anterior à aposentadoria espontânea; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Recurso de Revista Bernardo Biagi e Outro. **Processo: RR - 1135/2000-046-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Marcius dos Santos, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à nulidade por inversão indevida do rito processual, às horas extras/turno de revezamento/prorrogação da validade do acordo coletivo, validade do acordo coletivo firmado em 1997, indenização pela supressão de horas extras e compensação de valores. **Processo: RR - 1823/2000-017-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Frango Sertanejo Ltda. Advogado: Dr. Miguel Maria Lopes Pereira, Recorrido(s): Claudomiro Ramos da Silva, Advogado: Dr. Wanderley Oliveira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - incabível - controvérsia sobre a existência do vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT; (ii) não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 2356/2000-025-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Dirceu Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3093/2000-040-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrente(s): Marcos Antônio Diniz, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Transação. Adesão ao PDV. Efeitos" e "Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva. Impossibilidade". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, e obedecendo os limites da lide, conforme pedido inicial (fl. 13, item 2), acrescer à condenação o pagamento 45 (quarenta e cinco minutos), como hora extra, por dia efetivamente trabalhado, referente ao intervalo intrajornada irregularmente usufruído, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com repercussão no cálculo das demais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

parcelas salariais deferidas. **Processo: RR - 666972/2000.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ary Fernandes de Souza, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas em relação ao tema: Sucessão entre a extinta Autarquia STREA e a Fundação FUNTEC e possibilidade de colocar em disponibilidade o servidor público estadual regido pela CLT. **Processo: RR - 684442/2000.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Carneiro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Ederival Neves de Santana, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS no tocante ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho" e, em relação à "Carência de ação. Impropriedade de ação declaratória", Suplementação de aposentadoria" conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ficando prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 693959/2000.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 693957/2000.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nilton César Messias, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 87 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se dê de forma direta. **Processo: RR - 164/2001-004-23-00.6 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pedro Luiz dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Lucimar A. Karasiaki, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 386/2001-050-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): Marcos de Souza Cordeiro, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Recorrido(s): CCL - Contrutora Carvalho Ltda. Advogado: Dr. Moacir Pereira Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 538/2001-022-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Josefa da Costa Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Sazes Medeiros, Recorrido(s): Município de Japi, Advogado: Dr. Humberto de Moura Centino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 995/2001-023-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nelson Franco Fernandes, Advogada: Dra. Daniela Anes Sanfins, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais S.A. Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/05/2008, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. Inverte-se o ônus da sucumbência. Em decorrência, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da Reclamada, por ter sido sucumbente no objeto da perícia, nos termos do art. 790-B da CLT. **Processo: RR - 1956/2001-038-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Re-



corrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Recorrido(s): Ivani Maria Mohr, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual se declarou a prescrição da pretensão do direito às diferenças salariais decorrentes do aumento salarial compensatório. **Processo: RR - 6237/2001-003-09-00.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 6237/2001-003-09-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): Amauri Manfredini Keller, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 721892/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria José Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 722974/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Recorrido(s): Dalvací da Silva Pinto, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, não examinar as preliminares de nulidade do acórdão regional por julgamento extra petita, extrapolação dos limites subjetivos da coisa julgada, por error in procedendo, por incoerência da fundamentação com o dispositivo e por supressão de instância, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o 796 da CLT; não conhecer do Recurso de Revista quanto à "Prejudicial de mérito. Prescrição". CONHECER do Recurso de Revista quanto ao tema "Contratação mediante empresa interposta. Vínculo empregatício com a Administração Pública. Impossibilidade. Admissão posterior à CF/1988", por contrariedade à Súmula 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de vínculo de emprego com a Administração Pública em razão da contratação irregular mediante empresa interposta posteriormente ao advento da Constituição Federal de 1988, restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, pelo Reclamante, isento. Prejudicada a análise do recurso quanto ao tema "Diferenças salariais. Equiparação salarial". **Processo: RR - 724188/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Henrique Rúbio, Advogado: Dr. Vladimir Spindola Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à assistência judiciária gratuita e aos efeitos da quitação do contrato de trabalho decorrente da adesão ao Plano de Demissão Voluntária-PDV, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a premissa de validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho, prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos por ambos os litigantes, como entender de direito. **Processo: RR - 730774/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Bezerra de Souza e Outros, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, deferir



aos Reclamantes as diferenças de multa de 40% sobre o FGTS, levando em consideração todo o período trabalhado; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 734899/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BMBA Belgo-Mineira Bekaert Arames S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Arnaldo José Silva, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 738259/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Ciro José Queiroz de Castro, Recorrido(s): Ricardo Alberto Vargas, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, prejudicada a análise do recurso quanto ao tema honorários periciais. **Processo: RR - 742202/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Monsanto do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Wilson Queiroga Braga, Recorrido(s): Altair Pereira Wilson, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 743786/2001.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A. Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Recorrido(s): João Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 749993/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Embrapinus Componentes de Madeira Ltda. Advogado: Dr. Paulo César Hertt Grande, Recorrido(s): Ivandina Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, ao FGTS e à multa normativa, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato ao regime de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 749999/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivanir Gemelli, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à coisa julgada/transação do contrato de trabalho, compensação de valores, base de cálculo do adicional de periculosidade e horas de sobreaviso/base de cálculo e reflexos, conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o referido adicional e seus reflexos, ficando prejudicado o exame da questão prescricional. **Processo: RR - 751579/2001.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Liz Kátia Pinto Fauth, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO", II - adiar o julgamento dos demais tópicos do presente recurso a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 753722/2001.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Ex-tinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Pedro Batista de Sousa Filho, Advogado: Dr. Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à responsabilização solidária e à prescrição do FGTS, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR -**



762218/2001.1 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pontes S.A. - Hotéis e Turismo, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Amaro Inácio da Silva Neto, Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema "Comissionista misto ou impróprio. Horas extras. Forma de remuneração", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Reclamante receba, em relação à parte fixa da remuneração, horas extras com o respectivo adicional, e, relativamente à parcela variável, exclusivamente o adicional de horas extras, na forma da Súmula 340 do TST. **Processo: RR - 768249/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fábrica de Sacos Montanha Ltda. Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Recorrido(s): João Gustavo dos Santos, Advogado: Dr. João de Deus Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 772304/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Dr. Marcello Lavenère Machado, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Enar Comissária e Serviços Marítimos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Recorrido(s): Multicargo - Agências Marítimas Ltda. Recorrido(s): Meridional Marítima Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a condição de parte ilegítima do sindicato autor, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 774058/2001.9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Maria Eunice Gomes da Costa e Outros, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 783631/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Zélico Garbossa, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 785087/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Luciana Rodrigues Correia da Silva, Advogado: Dr. Altair José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 785452/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aurisdil Matias de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, reaberta a instrução, seja colhida a prova atinente à equiparação salarial alegada na inicial, com a oitiva da(s) testemunha(s) indicada(s) pelo Reclamante, prosseguindo-se no julgamento do feito como se entender de direito. **Processo: RR - 788308/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a condição de parte ilegítima do sindicato autor, prossiga no exame do feito, como entender de direito.



gado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Recorrido(s): Luiz Cláudio Marques Vieira, Advogada: Dra. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 788311/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Tomé de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 789859/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mineo Chimen, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Drogaria São Paulo Ltda. Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas às horas extras, ao intervalo de dez minutos a cada noventa laborados e às multas convencionais. **Processo: RR - 792359/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Valdomiro Rosa Machado, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às questões alusivas à base de cálculo do adicional de periculosidade, integração à remuneração/AC-DRT-84, integração à remuneração/dupla-função e transação extrajudicial/compensação de valores do contrato de trabalho/adesão ao PDI, compensação de valores, conhecer do referido recurso no tocante aos temas correlatos ao adicional de transferência e horas extras/regime de compensação, por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 e Súmula 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência e seus reflexos e limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às questões alusivas à prescrição quinquenal, salário 'in natura'/habitação/integração, supressão de parcelas salariais, horas de sobreaviso e diferenças de PDI, conhecer do referido recurso no tocante aos temas correlatos ao salário 'in natura'/auxílio-alimentação/integração e divisor 200/cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a integração da parcela auxílio-alimentação à remuneração do obreiro para todos os efeitos legais e para que seja aplicado o divisor 200 para o cálculo da jornada extraordinária. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona da 1ª Recorrente(s). **Processo: RR - 795037/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrente(s): Jair da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 14/05/2008, por unanimidade: I - quanto ao Recurso da Reclamada, a) no tópico "Adicional de transferência - Definitividade do deslocamento", dar provimento ao Recurso da Reclamada, para restabelecer a r. sentença, no ponto; b) dele conhecer quanto ao tema "Indenização de aposentadoria - Norma coletiva - Incorporação ao contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; c) não conhecer do Apelo no tópico "Divisor de horas extras"; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, a) não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Prescrição quinquenal - Contagem da data do ajuizamento da ação"; b) dele conhecer no tópico "Aposentadoria espontânea - Efeitos no contrato de trabalho - Revisão de jurisprudência desta Egrégio. Corte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, referentes ao período anterior à jubilação. Custas pela Reclamada, no importe de



R\$ 40,00 (quarenta reais), sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona da 1ª Recorrente(s). **Processo: RR - 795554/2001.2 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Fábila Regina Vieira de Oliveira Roma, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 797924/2001.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Davi Coelho e Outro, Advogado: Dr. Carlos Gavazzoni, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau (fls. 150/160). **Processo: RR - 803316/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Praça do Chopp Restaurante Ltda. - ME, Advogada: Dra. ISABELLA M. C. DE ALBUQUERQUE, Recorrido(s): Francisco Carlos da Silva Paulino, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "gorjetas - natureza jurídica" para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de integração das gorjetas no cálculo do aviso prévio, adicional noturno, repouso semanal remunerado e horas extras. **Processo: RR - 803545/2001.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Silvio Leandro Muniz, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Grupo Editorial Sinos S.A. Advogada: Dra. Jane Regina Mathias, Recorrido(s): Steiglich e Müller Ltda. Advogado: Dr. Júlio César de Souza Portela, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional; ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Grupo Editorial Sinos S.A. pelos créditos auferidos pelo reclamante na presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 814196/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Recorrido(s): Carmen Lúcia Pereira da Silva, Advogada: Dra. Edna Ambrosio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à multa aplicada, em face da oposição de embargos de declaração protelatórios, às horas extras e à estabilidade acidentária. **Processo: RR - 108/2002-031-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Isabela Distribuidora Ltda. Advogada: Dra. Greycielle de Fátima Peres Amaral, Recorrido(s): Danúbia Izabela Silvério, Advogada: Dra. Adma Viana Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 260/2002-731-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Recorrido(s): Marlete Dolores Fardin Wendland, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente o pedido de pagamento das diferenças decorrentes do IPC de março de 1990. **Processo: RR - 523/2002-021-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Darcy Ângelo Cappelaro, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Coordenadoria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 648/2002-920-20-00.5 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogada: Dra. Edna Santos Barboza Deda, Recorrido(s): José Vieira Melo, Advogado: Dr. Edson Ulisses de Melo, Decisão: por unanimidade, I - determinar a re-utuação dos presentes autos, para fazer constar como Recorridos JOSÉ VIEIRA MELO e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. II - sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 648/2002-920-20-00.5, que corre junto com o presente feito. **Processo: RR - 1059/2002-007-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAM - Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Recorrido(s): Ana Paula Chiaratto Bassa, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius L. Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Adicional de periculosidade - comissária de bordo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tópico "compensação orgânica - convenção coletiva - salário compressivo", por ofensa a dispositivo de lei e da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual se indeferiu o pedido de pagamento do referido adicional. **Processo: RR - 1236/2002-243-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maluzin Materiais de Construção Ltda. Advogado: Dr. Francisco Ribeiro Borges, Recorrido(s): Francisco José Alves, Advogado: Dr. Anibal Bruno Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1261/2002-030-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alexandre de Souza Marvulle, Advogado: Dr. André Maurício de Queiroz Constante, Recorrido(s): Município de Ribeirão do Sul, Advogado: Dr. Juscelino Gazola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, que julgara procedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1656/2002-069-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Delfim S.A. - Comunicação e Turismo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Orivaldo Nicolau Vitor, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "preliminar de negativa de prestação jurisdicional" e "taxa de serviço" - integração no cálculo do repouso semanal remunerado"; dele conhecer quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1903/2002-281-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Disrio Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): José Luiz Garcia, Advogado: Dr. Maurício de Freitas Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "vínculo empregatício - representante comercial" e "devolução dos descontos - ônus da prova". Também, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "multa diária - falta de anotação na CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a multa diária pela falta de anotação da CTPS. **Processo: RR -**



3129/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maurílio de Souza Dutra, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7244/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arlindo Manoel da Silva e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 9963/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Ataíde Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 12965/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cecílio Alves Pires, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Minutos residuais - Pagamento como extras - Devido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23/SBDI-1 (atual Súmula nº 366), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos apenas quando o excesso de jornada ultrapassar de cinco minutos, observando o limite máximo de dez minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação. Nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; conhecer do Recurso de Revista no tema "Horas in itinere - Percurso interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, relativas ao trajeto percorrido pelo Reclamante da portaria da empresa até o local de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença; julgar prejudicada a análise do tema "FGTS - prescrição trintenária"; e não conhecer do apelo no tocante aos demais tópicos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 15969/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar - Telecomunicações de Minas Gerais S.A. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Aloísio Silva de Faria, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 18936/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Pedro de Avelar Floriano, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/04/2008, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23420/2002-900-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Celso Manoel Fachada e Outra, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Wanderson Portugal Lemos, Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 23976/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eraldo de Moura, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por una-



nimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Redução do intervalo intrajornada. Acordo coletivo de trabalho", por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional de 50%, com reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 24294/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rogério Vianna Silva, Advogada: Dra. Cláudia Miksian Melkonian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Bancário - Horas extras - Cargo de confiança" e dele conhecer no tema "Descontos fiscais - Imposto de Renda sobre créditos trabalhistas apurados em cumprimento de decisão judicial - Critério", por violação ao artigo 46, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do Imposto de Renda considere a totalidade dos créditos do Reclamante, incidindo ao final, em atenção ao disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92 (aplicação da Súmula nº 368, II, do TST). **Processo: RR - 24427/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, Advogada: Dra. Magda Alexandrina L. Nogueira, Recorrente(s): Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. - Consladel, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Recorrido(s): Edson da Purificação Dimas, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da CET, apenas quanto ao tema "Correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 do TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Consladel, apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Responsabilidade", por contrariedade à Súmula 368, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais nos moldes da Súmula 368, item II, do TST. **Processo: RR - 27341/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Davi Batista dos Santos, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 39728/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vitorino Teramussi, Advogado: Dr. Odilon Segna, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos artigos 301, §§ 2º e 3º, do CPC e 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ocorrência de coisa julgada material, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o pedido como entender de direito. **Processo: RR - 44344/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alírio de Castro Barros, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45090/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Joaquim de Oliveira Neves Neto, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s):



Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 47889/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Antônio Ennio Crispino, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Fundação de Ciências Aplicadas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à questão alusiva aos efeitos da aposentadoria espontânea, por violação ao art. 7º, I da CF e, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 49125/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Recorrido(s): Álvaro João de Azevedo Baptista, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49130/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rocilda Costa de Benedetto e Outros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - Telamazon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a Reclamada ao pagamento do abono indenizatório previsto no acordo coletivo de trabalho aplicável na espécie. **Processo: RR - 56258/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Olegário Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade"; "salário-base. Salário-mínimo. cômputo das parcelas salariais" e "adicional por tempo de serviço (quinqüênio), base de cálculo", conhecer quanto ao tema "sexta-parte, servidor público celetista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar as diferenças salariais decorrentes da incidência da parcela sexta parte sobre os vencimentos integrais do reclamante. Arbitro o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST, dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 58993/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rhodia Poliamida Ltda. Advogada: Dra. Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Recorrido(s): Isaías Fernando Neto, Advogado: Dr. Luiz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169/SBDI-1 (convertida na Súmula nº 423), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 75/2003-002-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Recorrido(s): Raimundo Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Recorrido(s): Cooperativa Mista de Marítimos e Profissionais em Áreas Técnicas dos Estados do Pará e Amapá - COMPAT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 283/2003-013-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Narciso Marques da Silva, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade; dele conhecer por divergência jurisprudencial, no tópico "Adicional de Periculosidade - SATA - Prestação de Serviços em Área de Risco" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR -**



396/2003-008-06-40.9 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ordep - Fabril Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Esdras Gonçalves Lopes, Recorrido(s): Leduar Bezerra de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1094/2003-001-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construtora Lix da Cunha S.A. Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Recorrido(s): Paulo Roberto de Carvalho e Outro, Advogada: Dra. Luciana Guimarães Dutra Patrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1098/2003-028-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aparecida Sônia de Oliveira Farias, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 1108/2003-121-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mário Sugino, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação e reconhecendo o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1154/2003-101-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Manoel Cunha e Outros, Advogada: Dra. Paula Grill Silva Pereira, Recorrido(s): João Batista Cardoso do Nascimento, Advogado: Dr. Airton Carre Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. **Processo: RR - 1323/2003-302-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GE Celma S.A. Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Recorrido(s): Luiz Henrique Diel, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão deduzida pelo Reclamante. **Processo: RR - 1505/2003-037-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1505/2003-037-02-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Norberto Benedito Siqueira, Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Recorrido(s): Tupy Fundições Ltda. Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1647/2003-342-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Donizete de Lima, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Ciro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à prescrição, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo juízo a quo e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Custas no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1756/2003-291-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Recorrente(s): Plastisul Artefatos Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Daltro Schuch, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba - SINDIQUIMICA, Advogada: Dra. Sílvia Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal de texto constitucional (artigos 5º, X, e 8º, V da CF/88), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença de origem, a qual definiu que as contribuições assistenciais devem ser cobradas apenas dos empregados sindicalizados não opositores à cobrança. **Processo: RR - 1758/2003-464-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivanil Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 20/02/2008, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.101/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos, invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1810/2003-023-03-00.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1810/2003-023-03-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Geraldo José Procópio, Recorrido(s): Rubens Antônio de Assis, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1888/2003-006-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Magno de Lima Andrade e Outro, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano - Comdusa, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame dos demais tópicos trazidos nas razões recursais, ante a decretação da prescrição extintiva. **Processo: RR - 1980/2003-007-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Ana Carla da Silva, Advogada: Dra. Eurení Evangelista de Oliveira, Recorrido(s): Marques Porto Advocacia, Advogado: Dr. Marcos Yoshihiro Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2696/2003-033-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vítal Amaro, Recorrente(s): Reynaldo Smith de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Semp Toshiba Informática Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Mattos Trapnell, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 7571/2003-037-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio José de Cordova, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa e por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito; também por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1, quanto à assistência judiciária gratuita, e, no mérito, dar-lhe provimento



para deferir ao reclamante tal benefício; e, ainda por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à restituição do valor recolhido a título de custas processuais. **Processo: RR - 15552/2003-001-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raimundo Carlos de Oliveira Evangelista, Advogado: Dr. Wallace Byll Pinto Monteiro, Recorrido(s): Companhia de Navegação da Amazônia - CNA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72755/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando Simões Padron, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82309/2003-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Edilson Freire do Nascimento, Recorrido(s): Rodomar Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91534/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Chozil Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Juliana Figueredo de Mentzingen, Advogado: Dr. Alonso Pantaleão de Queiroz, Recorrido(s): José Roberto Flores, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA POR PROTELAÇÃO", por violação ao inciso LV do artigo 5º da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; dele não conhecer quanto aos demais temas; e determinar a reatuação dos presentes autos, para fazer constar como Recorridos JOSÉ ROBERTO FLORES e HECOL - HERÓIS DA CONSTRUÇÃO LTDA. **Processo: RR - 96666/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Renato Costa Ricciardi, Recorrido(s): Raul Antônio Tormen, Advogada: Dra. Camila Guimarães Flores, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco no tópico "complementação de aposentadoria - integração do Adicional de Dedicção Integral (ADI)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da parcela "ADI" no cômputo da complementação de aposentadoria, e não conhecer do apelo nos demais tópicos; e II - quanto ao Recurso de Revista da Fundação BANRISUL, julgá-lo prejudicado no tema "integração do Adicional de Dedicção Integral (ADI) à aposentadoria" e dele não conhecer nos demais temas. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do 1º Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Camila Guimarães Flores. **Processo: RR - 100788/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rádio Independente Ltda. Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Recorrido(s): Vanderlei de Brito, Advogado: Dr. Paulo Alberto Delavald, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 74/2004-191-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): Demivaldo Vieira Neto, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Recorrido(s): Construtora Glória Ltda. Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo, excluir-lo da lide. **Processo: RR - 294/2004-301-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogada: Dra. Christiane Tomb, Recorrido(s): Juarez Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 297/2004-030-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Municipal de Energia e Iluminação - Riolut, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): Antônio Carlos Soares de Jesus, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 473/2004-333-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Coorece - Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Jivago Vieira, Recorrido(s): Lenoar Petry, Advogado: Dr. João Zaqueo Origuella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a sua responsabilidade à qualidade de devedora subsidiária. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da COORECE - Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. em relação aos seguintes tópicos: "Inépcia da inicial e julgamento extra petita" e "vínculo de emprego - cooperativa - fraude". Por unanimidade, conhecer do apelo da COORECE em relação ao tema "Vale-transporte - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba atinente ao vale-transporte. Ainda, por unanimidade, conhecer do tópico relativo aos "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000/2004-086-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogada: Dra. Marina Onofre Machado Christofoletti, Recorrido(s): Hideraldo Klaus Mateucci, Advogada: Dra. Patrícia Fernanda do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1050/2004-541-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Jorge dos Santos, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FGTS - DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40% - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV). **Processo: RR - 1088/2004-004-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Roberto Braga Forgane, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Bianca Marques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 371/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1ª instância. **Processo: RR - 1093/2004-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): Sidinei Videira Castriciano, Advogado: Dr. Salmo Delphino Alves, Recorrido(s): A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Abrahão Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1122/2004-082-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Vitor da Costa, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Recorrente(s): Viação Cometa S.A. Advogada: Dra. Andréia Pinheiro Felipe Passantino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a condenação reflexiva do intervalo intrajornada na forma pleiteada na inicial (item III, fl. 14); **Processo: RR - 1485/2004-001-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1485/2004-001-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ludmila Pliopas Velloso, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Miguel Morais Neto. **Processo: RR - 1492/2004-012-03-00.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1492/2004-012-03-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Lourdes Avelar e Outro, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1597/2004-115-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Recorrido(s): José Lopes Vidotto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas "Horas extras", "intervalo intrajornada. Reflexos. Natureza jurídica" e "Honorários Advocatícios". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 1704/2004-027-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Waldir Campos Filho, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito; e, por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à multa por litigância de má-fé, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20% do valor atribuído à causa, imposta a título de litigância de má-fé. **Processo: RR - 1757/2004-093-15-00.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1757/2004-093-15-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Osmar Moreno Souto, Advogado: Dr. Horley Alberto Cavalcanti Senna, Recorrido(s): Gevisa S.A. Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1893/2004-099-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Nilton Muniz, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do



Recorrente(s). **Processo: RR - 3837/2004-001-12-01.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alvete Pereira Back, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incabível. **Processo: RR - 20387/2004-011-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): Francisco Carlos Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. José Airton Mendes da Silva, Recorrido(s): Universal Operadora de Atividades em Aeroportos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 142097/2004-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Recorrente(s): Elisabeth Szabo, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao artigo 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho e restabelecer a sentença, no tocante à multa de 40% do FGTS; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 46/2005-072-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada: Dra. Márcia Jokowski, Recorrido(s): Sérgio Kalinoski, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129/2005-341-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Euvaldo Soares de Souza, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Viação Itapeiririm S.A. Advogado: Dr. Jenner Augusto Kruschewsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas à disposição do empregador" e conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à OJ 307, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento integral do intervalo de uma hora diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 439/2005-035-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sidney Marcondes Daum, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; deixar de analisar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito; também por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à multa por litigância de má-fé e honorários advocatícios, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por litigância de má-fé e honorários advocatícios de 20%; ainda por unanimidade, julgar prejudicado o recurso quanto à prescrição da pré-contratação de horas extras; por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à devolução do valor recolhido a título de custas processuais; e, ainda unanimemente, conhecer do recurso, por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1, quanto à assistência judiciária gratuita, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante tal benefício. **Processo: RR - 459/2005-002-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Raimundo Macedo Filho, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário - horas extras - cargo de confiança". Ainda, por unanimidade, conhecer quanto ao tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 462/2005-012-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arlete Lopes, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito; também por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à multa por litigância de má-fé e honorários advocatícios, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por litigância de má-fé e honorários advocatícios de 20%; também por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1, quanto à assistência judiciária gratuita, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que tange a este benefício; e, ainda unanimemente, não conhecer do recurso no tocante à devolução do valor recolhido a título de custas processuais. **Processo: RR - 502/2005-135-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro/MG, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Recorrido(s): Espaço Educacional Vieira Cabral Ltda. Advogado: Dr. Mauro Grimaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Antecipação de tutela". Também, por unanimidade, conhecer do tópico "Sindicato - substituição processual - honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 526/2005-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Lisa D'Aguiar Zani, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação do reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a conseqüente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 565/2005-112-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade de parte", responsabilidade subsidiária" e "honorários advocatícios". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR -**



627/2005-060-03-00.0 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 627/2005-060-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rita Aparecida de Souza, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 949/2005-023-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zildo Saviato, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1821/2005-202-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Consórcio AG Mendes, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Paulo Renato Flores Oliveira, Advogada: Dra. Simone Faturi Silveira Würch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 3518/2005-036-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Solange Regina Mariano, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Jocéani Köche Rita do Nascimento, Recorrido(s): Comercial Automotiva Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos de Moraes Salles, Recorrido(s): Serlimcol - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de assiduidade". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Limitação temporal", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de 1º grau quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esclarecendo que a multa do artigo 477 da CLT, deferida pelo Regional, também não se insere na responsabilidade da terceira reclamada. Prejudicada a apreciação do tópico alusivo à aplicação da multa convencional, tendo em vista que o pedido era dependente do provimento daquele pertinente ao adicional de assiduidade. **Processo: RR - 3652/2005-046-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGC Eletro Eletrônica Ltda. Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Recorrido(s): Sirlei Maria Jung Milan, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de horas extras pelo descumprimento do artigo 384 da CLT. **Processo: RR - 3902/2005-047-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teconvi S.A. - Terminal de Containeres do Vale do Itajaí, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Amaro Gomes Seabra, Advogado: Dr. Luiz Fernando Moller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco. **Processo: RR - 8796/2005-014-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogado: Dr. André Wagner, Recorrido(s): Cíntia Carla das Neves dos Santos, Advogada: Dra. Andrezza Fabiani Zenari Dias Werner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 151225/2005-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Grimaldi e Outros, Ad-



vogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 281/2006-281-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Costa Dourada Camarões Ltda. Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): Luciano Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 384/2006-002-13-00.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Célio Isaias de Souza, Advogado: Dr. Daniel dos Anjos Pires Bezerra, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de assistente técnico". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Engenheiro. Categoria diferenciada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 395/2006-008-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maicon Alves Padilha, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gonçalves da Silva, Recorrido(s): BCP S.A. Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): Compasso Representações Comerciais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465/2006-019-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Recorrido(s): Simpney Adie Magalhães, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de intervalo intrajornada não usufruídos. **Processo: RR - 547/2006-002-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC (Hospital de Câncer de Pernambuco), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Bartolomeu Cavalcanti de Melo Júnior, Advogado: Dr. João Fernandes Bravo Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 547/2006-090-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Celestino Rosanelli, Advogado: Dr. Marcos Monteiro Cândido, Recorrido(s): Massa Falida de Denwabras Comércio e Engenharia de Telecomunicações Ltda. , Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda. , Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): TIM Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos, para exame dos demais pedidos. **Processo: RR - 637/2006-031-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Ozete dos Santos Rodrigues e Outra, Advogada: Dra. Fernanda Barreiros Rocha, Recorrido(s): MF Participações e Representações, Advogado: Dr. Miguel Rocha Nasser Hissa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção. Depósito recursal". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamantes quanto ao tema "Testemunha que litiga contra o empregador. Suspeição", por contrariedade à Súmula nº 357 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional que entendeu suspeita testemunha que litiga em face



do mesmo reclamado e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que julgue os recursos das partes, sem a premissa da suspeição da testemunha. **Processo: RR - 708/2006-771-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Recorrido(s): Renato João Weizenmann, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a pretensão deduzida pelo Reclamante e seus reflexos, invertendo-se os ônus da sucumbência, isentando-se o Autor do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 871/2006-053-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Givaldo dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sptrans. Gerenciamento e Fiscalização do Transporte Público. Responsabilidade Subsidiária não configurada, por divergência jurisprudencial" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a SPTRANS, julgando em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 876/2006-002-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mauro Wasilewski, Advogado: Dr. Marcos Otto Mata, Recorrido(s): Reprinco Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Márcio César Janjácómo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/05/2008, após voto-vista da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, acompanhando o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 972/2006-421-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A. Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva Prado, Recorrido(s): Devanil Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1376/2006-039-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Expresso Linha Verde Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos C. Bastos Santana, Recorrido(s): Edenício dos Santos Silva, Advogada: Dra. Apoena Lopo Sambrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2109/2006-059-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clévia da Silva Queiroz, Advogado: Dr. Fernanda Giannasi Severino Ferreira, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 138/140. **Processo: RR - 3092/2006-031-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Abel Soares do Nascimento, Advogado: Dr. Lauro Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 281/2007-028-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edmilson Avelino do Nascimento, Advogada: Dra. Juliana Fátima Rocha Silveira Diniz, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Recorrido(s): Industrial Rescue Systems Consultoria e Treinamento em Emergências Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reincluir na responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, o



pagamento das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, restabelecendo a sentença de fls. 44/51. **Processo: RR - 343/2007-110-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luzenir Maria de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): Município de Goianésia do Pará, Advogado: Dr. Etury Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelas partes. **Processo: AIRR e RR - 671915/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto Rodrigues Amaro, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 318/320, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este enfrente explicitamente os temas da prejudicial de prescrição e da complementação de aposentadoria, tais como trazidos nos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado às fls. 304/316, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 680147/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Agravado(s) e Recorrente(s): Sérgio Alves Fernandes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 680294/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Agravado(s) e Recorrente(s): Osmar Margadona, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 688500/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Carmen Vera de Oliveira Cabreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Andréa Luz Kazmierczak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 690059/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): Neuza Maria de Souza, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à Reclamante o pedido do item I às fls. 4/5, como se apurar em liquidação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR e RR - 702497/2000.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Extinta Interbrás) (Sucessora da



Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Almir Salles da Paixão, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da RFFSA (sucedida pela União); b) não conhecer do recurso de revista da All - América Latina Logística do Brasil S.A. (nova denominação da Ferrovia Sul Atlântico S.A.) quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à sucessão e às horas "in itinere". **Processo: AIRR e RR - 729306/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto de Abreu Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Maria Falcão Marinho, Agravado(s) e Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema da época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: AIRR e RR - 750873/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s) e Recorrido(s): Márcio Jacinto de Souza e Silva, Advogado: Dr. Marthius Savio Cavalcante Lobato, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 755859/2001.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogada: Dra. Eliane Sabbá Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Maria de Siqueira Mendes, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e no mérito negar-lhe provimento na sua integralidade. Não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 760354/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Leoberto Rose, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Agravado(s) e Recorrente(s): Citibank N.A. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 760792/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Cássia Diniz dos Reis, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 770093/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Gilmar Duarte de Almeida, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): RPS Representações, Projetos e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): MRS - Logística S.A. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 770920/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Zoleime de Fátima Zunino, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A. , Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento



para, destrancado o recurso da Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da Reclamante. ; **Processo: AIRR e RR - 778265/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Cardoso, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 785737/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Ultrafértil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): Dácio Silva Barros, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 809924/2001.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Carmem Dolores Perez Requejo Castro Fernandes e Outra, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) acolher o pedido de exclusão do feito do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), reputando prejudicado o exame do seu recurso de revista; e c) não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto aos temas correlatos à prescrição e às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser. **Processo: AIRR e RR - 812959/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Cláudio Coltri e Outros, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 12608/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Campos de Menezes, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade: a) acolher o pedido de exclusão do feito do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), reputando prejudicado o exame do seu agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto às questões alusivas às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação, conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à mencionada data-base; e c) conhecer do agravo de instrumento obreiro interposto em sede de recurso de revista adesivo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 55381/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Vagner Carvalho, Advogada: Dra. Sirlaine Perpétua da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a jul-



gamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 70480/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Vilmar da Rosa Motta, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 79971/2003-900-21-00.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Wilson da Mata, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 1253/2005-028-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Joana Darc Cláudio, Advogado: Dr. Eustáquio Nunes de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e, por consequência, julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Município. **Processo: A-RR - 745162/2001.1 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Agravado(s): Joanita de Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Neves, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Embralinco - Empresa Brasnorte de Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: A-ED-AIRR - 2527/2002-462-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Aparecido Evangelista e Outros, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-A-AIRR - 1282/2005-064-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jacirey Themoteo Silva Moretti e Outros, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Eduardo Maccari Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AG-AIRR - 9520/2002-651-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adriana Torrens, Advogado: Dr. Aluisio Pires de Oliveira, Agravado(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo Regimental. **Processo: ED-RR - 1534/1997-021-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vulcabras S.A. Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Jair Aparecido Camargo e Outro, Advogado: Dr. Marlene do Carmo Deste-fani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1717/1998-009-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jeferson Assis de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 437/1999-049-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Dra.



Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Iara Perri Dorado, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1777/1999-005-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cleonice Maria Capeleti de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Débora Chaves Gomes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 740/2000-161-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ivandir Ferreira Limoeiro, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 923/2000-049-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Paulo Roberto Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 91/2001-121-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ricardo Sidney Gonçalves, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 734/2001-007-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Antônio Dalafiori, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Embargado(a): Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusame, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1884/2001-431-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Antônio Siquinato, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Embargado(a): Rhodia Poliamida Ltda. Advogado: Dr. Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 4140/2001-662-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Transportadora Matsuda Ltda. Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Advogado: Dr. Luiz Cezar da Silva, Embargado(a): Luiz Cláudio Argoz, Advogado: Dr. Walter Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 758914/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Edson Alves Pinto, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Embargado(a): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 808684/2001.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ernani Gomes Guimarães, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1251/2002-063-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Embargado(a): Cooperar Saúde - Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Fábio Ricardo de Araújo Curi, Embargado(a): Regina Celi Marletta Alvares, Advogada: Dra. Vânia Etinger de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 17313/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edson Tadeu Machado Nogueira, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Embargado(a): Ing Bank N.V. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 38493/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cristóvão Soares Paiva Júnior, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): DAD Serviços Industriais Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Embargado(a): RAS Serviços Empresariais S/C Ltda. Advogado: Dr. Waldir José Maximiano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, e, emprestando-lhes efeito modificativo, acrescentar à condenação os reflexos do adicional de horas extras no cálculo das demais verbas. **Processo: ED-RR - 908/2003-024-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luenes Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2234/2003-034-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Carlos Foster, Advogado: Dr. Isnard Batista Machado Filho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 73154/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Márcio Prado de Almeida, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 278/2005-071-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nelson Dias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Costa Corcioli, Embargado(a): Espólio de Plínio Cândido de Lima e Outros, Advogado: Dr. Nilton Silva Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1167/2005-018-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Válter Pena da Cruz e Outros, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1516/2005-014-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Embargado(a): João Ribeiro do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 450/2006-008-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Embargado(a): Antônio Carlos Bodini e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 826/2006-004-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Embargado(a): Jair de Souza Macedo e Outros, Advogada: Dra. Danielle



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Renata da Costa Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 883/2006-022-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria do Céu Pires de Souza, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1099/2006-003-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Erinaldo José de França e Outros, Advogado: Dr. Waldir Laurentino, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte um dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da Oitava Turma